

Protocolada em 05

001

IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Of. 017/2016

Ibema, 22 de fevereiro de 2016.

Ao Sr. Volnei Pasa
Secretario De Finanças
Ibema PR

Senhor,

Segue em anexo ofício n 0274/16 - FISC.21085, recebido do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR), para providências em relação a contratação temporária de um farmacêutico para a substituição de SILVIA HELENA DOS SANTOS afastada por atestado médico por 90 dias a partir de 29/01/16.

Solicito a vossa senhoria medidas cabíveis para evitarmos infração pelo conselho acima citado no prazo de 30 dias.

Atenciosamente,

DIOGO GAWLIK
Responsável Pela Secretaria Municipal de Saúde
Decreto N° 484/2015

MUNICÍPIO DE IBEMA - 22 02. 2016 15:40:56

Nº PROTOCOLO: 1069 EMITIDO POR: 2 - APARECIDO CORREA

LIMA

OBJETO PROTOCOLADO: OFICIO

REQUERENTE: DIOGO GAWLIK

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE FINANÇAS

OBSERVAÇÕES.



Ofício nº 0274/16 – FISC. 21085

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal De Ibema
Farmacia Pm Ibema
R Paranavai S/N- Centro
85.478-000 Bema - PR

Prezados Senhores:

1. Considerando o afastamento da farmacêutica Silvia Helena Dos Santos por Atestado Médico de 90 dias contados a partir de 29.01.2016, intimamos o estabelecimento a contratar profissional para suprir suas atividades ou, se caso interessar e havendo a possibilidade, prover as alterações necessárias para suprir suas atividades **com 30 dias de prazo a partir de 29.01.2016.**
2. Informamos que o estabelecimento estará sujeito a aplicação de Autos de Infração, na forma prevista no art. 24 da Lei nº 3.820/60 c/c art. 15 da Lei 5.991/73.

Atenciosamente,


Eduardo A. P. Pazim

Gerente de Fiscalização do CRF/PR



Ibema, 24 de fevereiro de 2016.

PARECER.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE FARMACEUTICA EM REGIME DE EMERGENCIA E EM CARATER TEMPORÁRIO**, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de dispensa na Lei Nº 8.666/93 artigo 24 inciso IV.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,



Antonio Marcos Daga
Procuradoria Jurídica



**TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE FARMACEUTICA EM REGIME DE EMERGENCIA E EM CARATER TEMPORÁRIO.

2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

A contratação é necessária para suprir temporariamente função vagada por atestado médico emitido para a profissional contratada Sra. SILVIA HELENA DOS SANTOS.

4- FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5 - CONTRATADA:

JESSICA ZANOTTO com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33.

6 - PREÇO: O valor é de R\$ 2.907,92 (dois mil novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).

7 – JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

Consultando profissionais com disposição a trabalhar e preço apresentado, foi o menor valor.

8 – DOTAÇÃO: A dotação orçamentaria que fara frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.301.6000.2.029 – GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.



9 - PRAZO: O Prazo de execução é de 30 dias.

IBEMA, 02/03/2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente

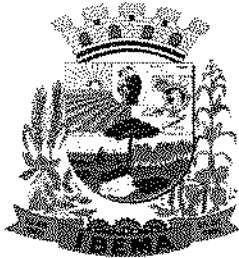
Membro

Membro

RATIFICO e HOMOLOGO com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, 02/03/2016

PAULO LUIZ PAUWELZ
PREFEITO



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE FARMACEUTICA EM REGIME DE EMERGENCIA E EM CARATER TEMPORÁRIO.**

Valor: O valor é de R\$ 2.907,92 (dois mil novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Prazo de entrega: O Prazo de execução é de 30 (trinta) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Ibema, 02 de março de 2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE FARMACEUTICA EM REGIME DE EMERGENCIA E EM CARATER TEMPORÁRIO.**

Valor: O valor é de R\$ 2.907,92 (dois mil novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Prazo de entrega: O Prazo de execução é de 30 (trinta) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV da Lei 8566/93.

Ibema, 02 de março de 2016



CONTRATO Nº 26/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de dispensa de licitação 08/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE FARMACÉUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – a profissional deverá executar serviços pertinentes a função, conforme definição da secretaria de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 2.907,92** (dois mil novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.6000.2.029 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do presente é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser rescindido se houver conclusão de processo licitatório para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja



interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

026

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 02/03/2016.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
CPF: 545.688.979-04

JESSICA ZANOTTO
CPF 061.497.129-23

Aline Vigo
Fiscal do contrato

Diogo Gawlik
Gestor do contrato

Antonio Marcos Daga
PROCURADORIA JURÍDICA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: JESSICA ZANOTTO com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

PREÇO: R\$ 2.907,92 (dois mil novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: 30 dias

DATA DO CONTRATO: 02/03/2016

DISPENSA Nº: 08/2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

PREÇO: R\$ 2.907,92 (dois mil novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: 30 dias

DATA DO CONTRATO: 02/03/2016

DISPENSA Nº: 08/2016